



1335 14.06.17 09:40'


Presidente

Câmara Municipal de Belém

Justificativa

Urge a necessidade de colaborarmos com as propostas que o Executivo Municipal apresenta nesta Casa de Leis, quando cria o sistema cicloviário do Município de Belém.

Não podemos deixar de ressaltar que as bicicletas deixaram de ser vistas apenas como uma opção de lazer, hoje, tornou-se uma modalidade econômica de transporte além de contribuir com o ambiente saudável.

E, para contribuir com esta brilhante idéia e iniciativa, sabendo da importância desse novo sistema modal - a bicicleta para os usuários, apresento para avaliação de meus pares projeto de Lei que visa obrigar que todas as empresas que comercializem ciclos e bicicletas a fornecerem no ato da compra, aos seus compradores, um manual com normas de circulação e infrações contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), ou seja, contendo normas de circulação, infrações, penalidades, direção defensiva, primeiros socorros e Anexos do Código. Achamos importante que essa obrigação seja estendida aos que comercializem bicicletas, para que os futuros ciclistas tomem conhecimento dessas matérias e circulem com a devida segurança.

A proposta é beneficiar aos compradores de bicicletas mais segurança, pois, muitos ciclistas certamente mal conhecem o Código de Trânsito Brasileiro e as suas normas de educação e segurança de trânsito, como também, podemos ressaltar que com esta iniciativa estaremos contribuindo e promovendo maior educação de trânsito e maior segurança para todos os ciclistas.

Pela importância da presente iniciativa para a segurança dos ciclistas, esperamos que esta proposição seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade das lojas que comercializem, ciclos e bicicletas, são obrigados a fornecer, no ato da comercialização, aos compradores, manual contendo normas de Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas sediadas no Município de Belém, ao comercializarem, ciclos e bicicletas, são obrigados a fornecer, no ato da comercialização, um manual com normas de circulação e infrações contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), ou seja, contendo normas de circulação, infrações, penalidades, direção defensiva, primeiros socorros e Anexos do Código. contendo normas de



Câmara Municipal de Belém

circulação, infrações, penalidades, direção defensiva, primeiros socorros e Anexos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de Belém em, 12 de junho de 2017.

Vereador ~~IGOR ANDRADE~~